



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	CLOVIS KITAGAWA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/05727 SÍTIO MOURÃO		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 168,9059 hectares (cento e sessenta e oito hectares, noventa ares e cinquenta e nove centiares), localizada no Município de Marcelândia - MT.		
PROTOCOLO: 2998/2025	PROCESSO: 925/2025	DATA: 02/04/2025	O.S.: 304/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			FI. 05, 365
2 - RG e CPF do Interessado;			FI. 07
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			FI. 10
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			
5 - Certidão de Casamento, se casado;			FI. 09
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FI. 08
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			FI. 444
12 - RG e CPF do Procurador;			FI.
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			FI.
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			FI.165
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			FI. 448
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			FI. 169
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE	NADE/SPMD
FLS 420	Fis 420
RUB	Ass

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	Fl. 458 e 459	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 434 e 435	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuj</u> a área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	Fl. 06, 366	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 418 e 419	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 412 a 417	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 159 a 161, 395 a 397, 405 a 408	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 398	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 420 e 421	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 422 a 428	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 474 a 476	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 477	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: Cezar Geraldini Assessor Técnico Consultoria Legislativa, CPE 320/139/211-20 CEZAR GERALDINI Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



PARECER Nº 165/2025 - CADFARF
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: CLOVIS KITAGAWA
MUNICÍPIO: MARCELÂNDIA-MT
OFÍCIO Nº 01460/2025/UAS/INTE
INTERMAT – PRO-2022/08373 /INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 2820/2025
PROCESSO DA ALMT: 920/2025 DATA: 26/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nirinho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2022/08373**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **CLOVIS KITAGAWA**, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares).

Em 21/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 01/04/2025, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos



contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01460/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor **CLOVIS KITAGAWA**, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares), para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls.401.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05742/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 399 a 405), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **CLOVIS KITAGAWA**, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares), estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do



Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 417 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05742/2025/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2022/08373**, em nome de **CLOVIS KITAGAWA**, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares).

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05742/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 399 a 405), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **CLOVIS KITAGAWA**, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares)., estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.



Na fl. 417 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 05742/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2022/08373**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2820/2025**), em nome de **CLOVIS KITAGAWA**.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2025.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE	NADE/S
FLS. 426	Fls. 42
RUB. A	ABS. A

IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2022/08373** (Protocolo ALMT nº **2820/2025**) Parecer nº 165/2025.

Reunião da Comissão em: 02 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2022/08373**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2820/2025**), em nome de **Clovis Kitagawa** onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05742/2025/PROINTER/INTERMAT (fls.399 a 405), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, localizada no município de Marcelândia-MT, com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares), estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia-MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia-MT, da propriedade denominada FAZENDA BELA VISTA, , com área de 391,9817 (Trezentos e noventa e um hectares, noventa e oito ares e dezessete centiares), matrícula nº 4072, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/08373, de Clovis Kitagawa.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com Sítio Orvalho da Madrugada, de posse de Vando César Santos, nos marcos ADR-M-2449. ADR-M-5269 a ADR-M-5191;
- II. a sul: divisa com Córrego Urubus, nos marcos E52-M-0022, ALLX-P-1212, ALLX-P-1213, ALLX-P-1214, ALLX-P-1215, ALLX-P-1216, ALLX-P-1217, ALLX-P-1218; ALLX-P-1219, ALLX-P-1220, ALLX-P-1221, ALLX-P-1222, ALLX-P-1223, ALLX-P-1224, ALLX-P-1225 a ADR-M-2447
- III. a leste: divisa com Fazenda do Vale, de posse de Adriana Aparecida do Vale Kitagawa e Edmundo Gonçalves do Vale Júnior, nos marcos ADR-M-5191 a E52-M-0022;
- IV. a oeste: divisa com Fazenda Modelo, de posse de Amílto Ângelo Dallagnolo, nos marcos ADR-M-2447 a ADR-M-2449.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em **22 / 04 / 2025**.

Deputado Relator

Membros

Ignacio
Guilherme M. Costa